

ESCOLAS PENAIS: ESCOLA DA NOVA DEFESA SOCIAL

PENAL SCHOOLS: SCHOOL OF NEW SOCIAL DEFENSE

SANTOS, Leandro Torquato¹

SILVA FILHO, Damasceno Luis²

ARAÚJO, Gabriel Henrique da Silva³

AGUIAR, Wander Matos de⁴

232

RESUMO: A Escola da Nova Defesa Social é uma abordagem criminológica que tem raízes na sociologia e na criminologia crítica. Ela se concentra em examinar as questões sociais e econômicas que estão por trás do comportamento criminoso e em propor soluções que vão além do sistema penal tradicional. Neste artigo, exploraremos os princípios-chave dessa escola de pensamento e como ela difere das abordagens convencionais de justiça criminal. Firmou-se no final do século passado, assimilando os pensamentos de Filippo Gramatica, Marc Ancel e Philippe Mary.

PALAVRAS-CHAVE: Nova Defesa Social, Defesa Social.

ABSTRACT: *The School of New Social Defense is a criminological approach that has roots in sociology and critical criminology. It focuses on examining the social and economic issues underlying criminal behavior and providing solutions that go beyond the traditional criminal system. In this article, we will explore the school of thought's key principles and how it differs from conventional approaches to criminal justice. It established itself at the end of the last century, assimilating the thoughts of Filippo Gramatica, Marc Ancel and Roberto Lira.*

KEYWORDS: New Social Defense, Social Defense

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS. E-mail: Leandro.torquato@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS. E-mail: damascenoluisfilho@gmail.com.

³ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS. E-mail: gabriel-hsa@hotmail.com

⁴ Orientador. Doutor em Ciências Ambientais e Sustentabilidade Agropecuária pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Contabilidade Gerencial pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN) e, em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão em Segurança Pública, Políticas Estratégicas e Alto Comando e Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública. Docente em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso Sul (UEMS).

ESCOLAS PENAIS: ESCOLA DA NOVA DEFESA SOCIAL

SANTOS, Leandro Torquato; SILVA FILHO, Damasceno Luis; ARAÚJO, Gabriel Henrique da Silva; AGUIAR, Wander Matos de

1. INTRODUÇÃO

O termo “defesa social”, no seu sentido antigo e ultrapassado, significava proteger a sociedade contra o crime através da repressão vigorosa dos crimes cometidos. Nesse sentido, foi amplamente utilizado como sinônimo de necessidade de retribuição e punição. Porém, na modernidade, a expressão assumiu o significado de prevenção e tratamento com base em dados das ciências sociais, iluminados pela criminologia. Assim, o termo “defesa social” traduz-se numa tendência dinâmica que apresenta uma certa oposição a tudo o que existe em matéria penal e uma pronta predisposição para tomar iniciativas sobre o que deveria existir.

Como Philippe Mary desenvolve em seu livro

A ressocialização vai necessitar de medidas de defesa social cuja escolha vai depender do conhecimento da personalidade do interessado a fim de que possam ser determinadas a natureza e o grau de sua antissocialidade. Essas medidas deveriam primeiramente substituir inteiramente a pena: esta, com efeito, não corresponde mais ao estado da civilização e mostrou sua incapacidade de atingir os objetivos que lhe foram atribuídos. De outro lado, convém ultrapassar o dualismo das penas e das medidas de segurança, e instaurar um sistema unitário de medidas de defesa social. Estas não visam melhorar a pena, mas o homem, e devem, por conseguinte, ser função da personalidade do indivíduo, suas necessidades, e não serem determinadas pelo fato cometido ou por uma categoria como a idade (Mary, 1997, p. 55)

A proposta é entender como este tipo específico de escola penal é tratado em nosso conjunto normativo atual e as consequências desse tratamento, tomando como base a ressocialização, finalidade maior do direito penal.

233

2. METODOLOGIA

2.1. ORIGEM DO TERMO NOVA DEFESA SOCIAL

O final do século XIX testemunhou o surgimento do movimento de defesa social, centrado na União Internacional de Direito Penal e nas políticas criminais baseadas em estudos sobre a periculosidade dos crimes, o período que coincide com a Segunda Guerra Mundial é marcado por uma contextualização da defesa social em torno da análise da personalidade dos infratores. Esse movimento na política criminal surgiu após a Segunda Guerra como uma ocorrência humanista ao direito penal. Seus principais defensores foram o advogado italiano Filippo Gramatica, autor de "Principio di Difesa Sociale" em 1961, e o jurista francês Marc Ancel, autor de "La Défense Sociale Nouvelle" em 1954.

2.2. PRINCIPAIS PENSADORES

A influência, e discordância, para que esta mudança ocorresse, data das ideias

ESCOLAS PENAIS: ESCOLA DA NOVA DEFESA SOCIAL

SANTOS, Leandro Torquato; SILVA FILHO, Damasceno Luis; ARAÚJO, Gabriel Henrique da Silva; AGUIAR, Wander Matos de

Positivistas do século XIX, podem ser apontados como principais estudiosos: Von Liszt, Van Hamel, Adolphe Prins. Neste período se tinha o descontento enorme por parte do ideal do Direito Penal da época com o crescimento no número de delitos, houve-se então a necessidade do enrijecimento das penas e a preocupação com a segurança da sociedade. Dentro deste âmbito de pensamento seria julgado a periculosidade do agente, dando surgimento as medidas de segurança e as penas intermediárias.

Filippo Gramatica inaugurou Centro de Defesa Social em Gênova em 1961, com intuito de personificar ainda mais seus estudos sobre a Defesa social. Marc Ancel seguindo os pensamentos Filippo em 1954 lança o livro A Nova Defesa Social. Porem Gramatica perdeu sua proeminência em decorrência do novo pensamento defendido por Marc que buscou a transformação e humanização do direito penal ao invés da sua eliminação, contrariando Gramatica. Daí a denominação de Nova Defesa Social, movimento que seria uma conjugação de aspirações humanistas e democráticas, em matéria penal.

Nota-se que a ideia dos Autores se contraria quando Marc possui uma vertente mais humanista diferente de Gramatica, que como os antigos pensadores, teria ideias mais contundentes. Assim está diferenciação entre os pensamentos é o que possibilita as ideias que diferenciaram A Nova Defesa Social das demais escolas Penais.

234

2.3. POSITIVISMO X A NOVA ESCOLA DA DEFESA SOCIAL

As teorias da Nova Defesa Social representam uma abordagem fundamentalmente diferente em relação ao positivismo na criminologia. Aqui estão as principais diferenças entre essas duas abordagens:

- **Causas da Criminalidade:**
- **Ênfase na Prevenção vs. Punição:**
- **Visão da Lei e do Sistema de Justiça Criminal:**
- **Abordagem Holística vs. Abordagem Individualista:**
- **Objetivos da Pesquisa Criminológica:**

Em resumo, enquanto o positivismo se concentra nos aspectos individuais e biológicos da criminalidade, a Nova Defesa Social enfatiza as causas sociais e estruturais do crime e advoga por políticas de prevenção e reforma social em vez de medidas punitivas. Essas abordagens refletem diferentes filosofias e perspectivas sobre a criminologia e a justiça criminal.

ESCOLAS PENAIS: ESCOLA DA NOVA DEFESA SOCIAL

SANTOS, Leandro Torquato; SILVA FILHO, Damasceno Luis; ARAÚJO, Gabriel Henrique da Silva; AGUIAR, Wander Matos de

2.4. NOVA DEFESA SOCIAL EM RELAÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO

Infelizmente o estudo desta vertente ainda não é totalmente completa no direito Brasileiro, Odete Medauar Doutora e Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, é possível notar esta defasagem se analisarmos o contexto do encarceramento. Contudo ainda é possível avistar esta influência no Direito Brasileiro quando falamos do Auxílio- Reclusão, que teria como prática o auxílio para as famílias das pessoas reclusas, este benefício tem o valor de um salário-mínimo (algo em torno de R\$ 1300,00).

3. CONCLUSÃO

Para a Nova Defesa Social o crime não se resume somente a ação e ao cumprimento da pena, para esta nova definição devesse compreender a ação, entender seu motivo alinhá-lo a realidade e assim aplicar a sansão. Esta concepção traz uma ideia distinta das demais e uma nova forma de lidar com o delito, e o delinquente.

A importância da Nova Defesa Pessoal para o desenvolvimento da sociedade é notória principalmente quando analisamos a parte histórica, movimentos sociais existem hoje em dia por conta dos ideais trazidos por esta nova concepção.

235

4. AGRADECIMENTOS

Agradecer primeiramente ao nosso excelentíssimo orientador Prof. Wander Aguiar, a nossa ilustre banca avaliadora e a Instituição Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul pela oportunidade de apresentar nosso trabalho.

REFERÊNCIAS:

ANCEL, Marc. **A Nova Defesa Social** : Um Movimento de Política Criminal Humanista. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

CALIXTO, Luiza e MORAIS, Pamela, revista Politize. **Segunda guerra mundial: como impactou a história?** 16/11/2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/segunda-guerra-mundial/>. Acesso: 16 Set.2023.

CERATTI, Mariana. **Pobreza e desigualdade no brasil: pandemia complica velhos problemas e gera novos desafios para população.** Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2022/07/14/pobreza-e-desigualdade-no-brasil-pandemia-complica-velhos-problemas-e-gera-novos-desafios-para-populacao-vulneravel> . Acesso em: 16 Set.2023.

GALLO, Alex Eduardo. “**O que é um comportamento criminoso e alguns apontamentos de**

ESCOLAS PENAIS: ESCOLA DA NOVA DEFESA SOCIAL

SANTOS, Leandro Torquato; SILVA FILHO, Damasceno Luis; ARAÚJO, Gabriel Henrique da Silva; AGUIAR, Wander Matos de

como preveni-los em jovens". Disponível em:<https://www.emap.com.br/wp-content/uploads/2020/06/7-O-que-é-um-comportamento-criminoso-e-alguns-apontamentos-de-como-preveni-lo-em-jovens.pdf>. Acesso em: 16 Set.2023.

HERREIRA, A. da S. (2008). Nova defesa social. Akrópolis - Revista De Ciências Humanas Da UNIPAR, 3(12). Disponível em: <https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/akropolis/article/view/1649> Acesso em: 16 Set.2023

HIGA, Carlos Cesar. Segunda Guerra mundial. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/segunda-guerra-mundial.htm>. Acesso em: 16 Set.2023

Submetido em: 07.11.2023

Aceito em: 03.06.2025